

1668
400



PROTOCOLO

Entre:

BANCO BPI, S.A., Sociedade Aberta, com sede na Rua Tenente Valadim, 284, no Porto, pessoa colectiva n° 501214534, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto, sob o n° 501214534, com o capital social de € 760.000.000, representado pelos seus procuradores Paula Maria de Carvalho Soares Ponce Álvares e Carlos Manuel Viçoso Alexandre, adiante apenas designado por “Banco BPI”.

e

Delegação Regional da Madeira da Ordem dos Economistas, com sede na Rua da Carreira, 63-3° O, no Funchal, pessoa colectiva n° 500978905, representada pelo Secretario Regional António Eduardo de Freitas Jesus, doravante designada abreviadamente por “DRMOE”.

Considerando que:

- (i) O Banco BPI tem por objecto o exercício da actividade bancária, incluindo todas as operações acessórias, conexas ou similares, compatíveis com essa actividade e permitidas por lei;
- (ii) No âmbito da sua actividade comercial, o Banco BPI manifestou a sua disponibilidade e interesse em manter um relacionamento privilegiado com a DRMOE e os seus Membros;
- (iii) Por sua vez, a DRMOE, empenhada em promover e proporcionar aos respectivos Membros serviços de qualidade em condições vantajosas, reconhece o interesse em aprofundar o relacionamento existente com o Banco BPI;

é celebrado o presente Protocolo que é constituído pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objecto)

1. Pelo presente Protocolo, o Banco BPI compromete-se a assegurar aos respectivos beneficiários o acesso em condições preferenciais a um conjunto de produtos e serviços por si comercializados.
2. As condições preferenciais referidas no número anterior encontram-se especificadas nos Anexos 1 e 2, que constituem parte integrante do presente Protocolo, em função do tipo de produto/serviço a que digam respeito e da rede comercial utilizada pelos beneficiários (Balcões ou Centros de Investimento).

Cláusula Segunda

(Âmbito)

1. Consideram-se beneficiários do presente Protocolo os Membros da DRMOE, cujo vencimento seja domiciliado no Banco BPI.
2. Para que possam ter acesso às condições preferenciais definidas por este Protocolo os beneficiários deverão ainda dispor de declaração ou outro documento identificativo emitido pela DRMOE que comprove a sua qualidade de beneficiário junto do Banco BPI, nos termos do nº 1.
3. O Banco BPI reserva-se, porém, o direito de apreciar e decidir as operações que lhe sejam propostas pelos beneficiários no âmbito do presente Protocolo, designadamente operações de crédito, de acordo com os critérios normalmente utilizados pelo Banco para apreciação de operações dessa natureza, bem como alterar as condições e produtos constantes deste mesmo Protocolo quando influenciados por alterações legislativas ou de política interna no Banco.
4. A aplicação das condições definidas neste Protocolo a produtos e serviços que os beneficiários detenham junto do Banco BPI antes da celebração do mesmo não é automática. Cabe aos beneficiários interessados identificarem-se perante o Banco BPI e solicitarem o acesso a essas condições, sendo aplicáveis os procedimentos e preçário em vigor para processos de alteração de condições.

Cláusula Terceira

(Prestações das partes)

1. Para efeitos de apoio e esclarecimento aos beneficiários do presente Protocolo, o Banco BPI compromete-se a manter a DRMOE regularmente informada das respectivas iniciativas comerciais. Do mesmo modo, os beneficiários do Protocolo poderão, a todo o tempo, dirigir-se aos balcões ou Centros de Investimento do Banco BPI, destacando-se a lista de locais constante no Anexo 3 que se encontram especialmente habilitados para o seu acompanhamento.
2. A DRMOE, em colaboração com o Banco BPI, divulgará o presente Protocolo e posteriores alterações que se venham a verificar, junto dos beneficiários do mesmo.

Cláusula Quarta

(Acompanhamento do Protocolo)

O acompanhamento permanente da boa execução do presente Protocolo é especialmente cometido a duas pessoas, indicadas por cada uma das partes, designadas no Anexo 4.

Cláusula Quinta

(Vigência)

1. O presente Protocolo é válido pelo período de 1 (um) ano, entrando em vigor nos termos referidos na cláusula seguinte e considera-se automaticamente renovado por iguais períodos de tempo se nenhuma das Partes o denunciar através de carta registada com aviso de recepção expedida para a morada referida na cláusula oitava, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente ao termo do período em curso.
2. Qualquer das Partes pode, ainda, pôr termo ao presente Protocolo, comunicando essa intenção à outra Parte por carta registada com aviso de recepção dirigida para a morada referida na cláusula oitava, com a antecedência de 30 (trinta) dias relativamente à data pretendida para a extinção dos efeitos daquele decorrentes.

Cláusula Sexta

(Assinatura e entrada em vigor)

1. O presente Protocolo será assinado à distância, pelo que a sua entrada em vigor apenas se verificará no dia seguinte ao da sua recepção pelo Banco BPI.
2. O envio do Protocolo para o Banco BPI, devidamente assinado pelos representantes da DRMOE deverá efectuar-se através de carta registada com aviso de recepção, dirigida à Direcção referida na cláusula oitava do Protocolo.

Cláusula Sétima

(Alterações Contratuais)

1. O Banco BPI poderá alterar as condições preferenciais estabelecidas no presente Protocolo designadamente se tais alterações corresponderem a variações ocorridas em idênticas condições oferecidas pelo Banco à generalidade dos seus clientes.
2. Para o efeito acima referido, o Banco BPI comunicará as novas condições à Segunda Outorgante por carta registada com aviso de recepção a esta dirigida e expedida para a morada referida na cláusula oitava.
3. Caso não concorde com as novas condições propostas, a Segunda Outorgante poderá resolver de imediato o presente Protocolo, desde que o comunique ao Banco BPI por carta registada com aviso de recepção expedida para a morada indicada na cláusula oitava nos quinze dias seguintes à data da recepção da carta a que alude o número anterior.



Cláusula Oitava
(Comunicações)

1. Quaisquer comunicações no âmbito das cláusulas quinta e sétima, deverão ser efectuadas por carta registada com aviso de recepção, ou fax e ter-se-ão por realizadas, no caso de carta registada, na data da sua recepção.
2. O fax tem-se por recebido no momento da sua recepção no posto do destinatário, se se verificar dentro das horas de expediente, ou no primeiro dia útil seguinte.
3. Para o efeito das comunicações referidas no nº 1 do presente artigo e salvo indicação escrita em contrário, são as seguintes as direcções e faxes das partes contratantes:

Banco BPI

Direcção de Banca de Protocolos

Rua de S. Julião, 123, 1º

1100-524 Lisboa

Telefone: 213 213 430

Telefax: 213 213 702

Delegação Regional da Madeira da Ordem dos Economistas

Rua da Carreira, 63-3º O

9000-042 Funchal

Telefone: 291 772 499

Telefax: 291 766 961

Cláusula Nona

(Convenção de arbitragem)

1. Todos os diferendos decorrentes do presente Contrato serão resolvidos definitivamente de harmonia com o Regulamento do Tribunal Arbitral do Centro de Arbitragem Comercial da Câmara de Comércio e Indústria Portuguesa / Associação Comercial de Lisboa e da Associação Comercial do Porto / Câmara de Comércio e Indústria do Porto, por um ou mais árbitros nomeados pelas partes de acordo com esse Regulamento, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. A arbitragem terá lugar em Lisboa.

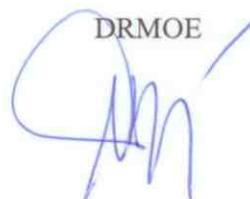
Feito em Lisboa, 21 de Fevereiro de 2008, em dois exemplares.

Banco BPI


2421


1842

DRMOE



O Imposto do Selo previsto na verba 8 da Tabela Geral do Imposto de Selo, será pago por meio de guia, no valor de € 5,00.

ANEXO 1

Condições Preferenciais para Clientes da Rede de Balcões BPI

Crédito Habitação BPI

- Isenção do custo de avaliação (oferta válida apenas se a operação for concretizada);
- Spreads desde 0,29%.

A taxa de juro do empréstimo antes da adição do spread será revista trimestral, semestral ou anualmente e corresponderá à Euribor de referência a 3 meses, 6 meses ou 12 meses respectivamente, arredondada à milésima (sendo em Fevereiro de 2008 respectivamente de 4,482%, 4,501% e 4,498%).

TAE de 5,220%, com encargos e seguros, para um financiamento de € 150.000 a 30 anos, indexado à Euribor a 3 meses em vigor em Fevereiro de 2008, com um spread de 0,29%.

Os reembolsos antecipados estão sujeitos a uma comissão de 0,5% sobre o capital a amortizar acrescida de Imposto do Selo.

A taxa de juro depende do relacionamento comercial com o BPI. Peça uma simulação junto do BPI para saber todas as condições actualizadas e ajustadas ao seu caso.

A aplicação deste spread pressupõe a verificação de diversas condições relativas ao relacionamento comercial com o BPI e enquadramento profissional.

Crédito Pessoal BPI

Reduções à taxa de juro máxima em vigor no Banco (actualmente de 12,5%), fixa durante a vida do empréstimo, de acordo com a seguinte tabela:

Relacionamento com o Banco	Bonificações	
Conta Ordenado BPI Protocolo com Domiciliação de Ordenado	3,5 p.p.	Máximo Acumulável: 7 p.p.
Planos de Entregas Periódicas (PPR / Fundos e Seguros)	1,5 p.p.	
Património Financeiro no BPI ¹ ≥ € 25.000	1,0 p.p.	
Ordem de Pagamento Permanente ≥ 2	1,0 p.p.	
Crédito Habitação	1,0 p.p.	
Património Financeiro no BPI ¹ ≥ € 150.000	7,0 p.p.	

TAEG de 6,134% para um financiamento de € 30.000 a 120 meses, com taxa de juro fixa e dependente do relacionamento comercial com o BPI. Exclui seguros. Valores válidos em Fevereiro de 2008. Peça uma simulação junto do BPI para saber todas as condições actualizadas e ajustadas ao seu caso.

¹ Património Financeiro = Saldo Médio Trimestral DO + DP e Dep. Poupança + Aplicações Tituladas + Produtos de taxa de juro + Fundos de Investimento BPI + PPR + PPA + Seguros. de Capitalização + Produtos Estruturados BPI + Carteira de Títulos

BPI Automóvel

As taxas de juro aplicáveis são as seguintes:

	Bonificações	Taxa Variável Spread a acrescer à Euribor	Taxa Fixa (Válidas em Fev. 2008)
Grelha Base		1,75 p.p.	6,00 %
Bonificação em p.p. a deduzir ao spread base – Acumuláveis até 1 p.p.			
Conta Ordenado Protocolos	0,25 p.p.		
Seguros BPI Automóvel Allianz	0,40 p.p.		
Manutenção BPI Automóvel	0,35 p.p.		
Abertura de Conta (+/- 1 mês contratação)	0,25 p.p.		
Planos de Entregas Periódicas (PPR/Fundos & Seguros)	0,15 p.p.		
OPP's >= 2	0,10 p.p.		
Património Financeiro no BPI ² >= € 25.000	0,10 p.p.		
Crédito Habitação BPI	0,10 p.p.		
Spread / Taxa Mínima		0,75 p.p.	5,00%
Clientes com Património Financeiro no BPI ² >= € 150.000		0,75 p.p.	5,00 %

As taxas fixas consideradas serão as que vigorem no Banco para o mês em curso.

TAEG de 5,329% em Leasing ou ALD para um financiamento com taxa de juro fixa a 60 meses, PVP de € 50.000, entrada inicial de 20% e pagamento final de 15%. Válida em Fevereiro de 2008 e dependente do relacionamento comercial com o BPI.
Peça uma simulação junto do BPI para saber todas as condições actualizadas e ajustadas ao seu caso.

Cartão BPI Gold

Isenção do pagamento da 1ª anuidade para todos os Titulares, que é actualmente de € 50,00.
TAEG BPI Gold: 10,625%

Cartão BPI

Isenção do pagamento da 1ª anuidade para o 1º Titular, que é actualmente de € 15,00.
TAEG Cartão BPI: 25,695%

Cartão Visa Universo

Isenção do pagamento da 1ª anuidade para o 1º Titular, que é actualmente de € 12,50.
TAEG Cartão Universo: 27,813%

Conta Ordenado BPI Protocolo

- Isenção de despesas de manutenção;
- Remuneração indexada à EONIA³ deduzida de 1,5 p.p..

² Património Financeiro = Saldo Médio Trimestral DO + DP e Dep. Poupança + Aplicações Tituladas + Produtos de taxa de juro + Fundos de Investimento BPI + PPR + PPA + Seguros. de Capitalização + Produtos Estruturados BPI + Carteira de Títulos

Conta Poupança Habitação

Acesso à Conta Poupança Habitação Especial, que apresenta a taxa mais vantajosa praticada pelo Banco para este tipo de Conta (actualmente 2,35%), independentemente da posse e do montante de Crédito Habitação que o Cliente detenha junto do Banco BPI.

³ Taxa média interbancária a um dia, cotada pelos Bancos da zona Euro, divulgada diariamente. Em Novembro de 2007, cifrava-se nos 4,021%

Condições Preferenciais para Clientes dos Centros de Investimento BPI

Para Clientes com elevado envolvimento financeiro, em que a personalização do serviço é determinante, o BPI dispõe de um Serviço de **Assessoria Financeira Personalizada** colocado à sua disposição pela sua rede de **Centros de Investimento**, presentes nas principais cidades do país.

Nos Centros de Investimento, cada Cliente é acompanhado por um Assessor Financeiro, que proporciona um serviço que se estende desde o apoio na gestão das suas aplicações financeiras à identificação das melhores soluções de crédito, passando por todos os serviços bancários tradicionais.

Aos Clientes com conta domiciliada num Centro de Investimento e elevado envolvimento com o BPI *, é atribuído o acesso às seguintes condições preferenciais:

Crédito Habitação

Spreads a acrescer à EURIBOR desde 0,29%.

Crédito Pessoal BPI

Taxa fixa mínima prevista para o Crédito Pessoal (actualmente de 6%).

BPI Automóvel

Taxa variável com *spreads* desde 0,75 p.p. a acrescer à Euribor.

Conta Ordenado BPI Gold CI

- Isenção de despesas de manutenção
- Remuneração indexada à EONIA deduzida de 0,5 p.p.
- Juros sobre o descoberto em conta indexados à EONIA acrescida de 3,5 p.p.

* O acesso às condições preferenciais apresentadas está disponível apenas para Clientes com elevado envolvimento financeiro com os Centros de Investimento BPI, de acordo com os critérios de envolvimento em vigor a cada momento. As referidas condições e critérios poderão ser alterados a qualquer momento, sem aviso prévio, estando sempre condicionadas à análise de risco de crédito casuística a que estão sujeitas todas as operações de financiamento propostas ao BPI.

Nota: Os Clientes dos Centros de Investimento BPI têm ainda acesso às condições descritas no Anexo I, sempre que as mesmas sejam mais vantajosas.

ANEXO 3

Centro de Investimento especialmente habilitados para apoio ao Protocolo com a DRMOE

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

CENTRO DE INVESTIMENTO - MADEIRA

Rua da Alfandega, 20

9000-059 Funchal

Telefone: 291 210 670

Telefax: 291 236 052

Para além deste ponto de atendimento, os beneficiários do Protocolo poderão dirigir-se a qualquer balcão ou Loja Habitação do Banco BPI (rede especializada em Crédito Habitação do Banco BPI).

ANEXO 4

Responsáveis pelo Acompanhamento do Protocolo

Banco BPI

Carlos Viçoso Alexandre

Direcção de Banca de Protocolos

Rua de S. Julião, 123, 1º

1100-524 Lisboa

Telefone: 213 213 430

Telefax: 213 213 702

Mail: carlos.vicoso.alexandre@bancobpi.pt

Delegação Regional da Madeira da Ordem dos Economistas

António Eduardo de Freitas de Jesus

Rua da Carreira, 63-3º O

9000-042 Funchal

Telefone: 291 772 499

Telefax: 291 766 961

Mail: eduardo.jesus.oe@mail.telepac.pt